

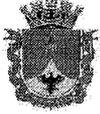


Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa **START COMERCIAL LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis através do Fundo Municipal de Educação, estabelecido na Rua da Imperatriz, n.º193, Centro, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º27.071.196/0001-61, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º5.583/99, Adriana Regina de Paula, brasileira, divorciada, Professora, portadora da CI n.º098444136 IFP e do CPF n.º027.359.137-16, matrícula n.º18.601-5, residente e domiciliada nesta cidade, denominado Contratante, e a empresa **START COMERCIAL LTDA**, empresa estabelecida na Rua André Paulino, 70 Extensão Sta Ely, Casemiro de Abreu/RJ, inscrita no CNPJ n.º27.581.900/0001-26, neste ato representada por Guilherme de Oliveira Macabu, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI n.º20728489-4 DIC/RJ e do CPF/MF n.º111.169.747-70, residente e domiciliado na Rua Zorobabel, n.º224, cs 05, Centro, Casemiro de Abreu/RJ, denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo n.º597/2023, com fundamento na licitação realizada em 22/06/2023, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º26/2023, Ata de Registro de Preços n.º258/2023, e sujeito às normas da Lei n.º8.666/93, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes condições; **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, itens:** 14 – 33.000 kg de banana prata; 44 – 12.000 kg de maçã gala e 53 – 30.000 kg de melancia, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e no Ofício n.º476/2023 da Gerência de Alimentação Escolar, que fazem parte integrante do presente Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente Contrato é de 04(quatro) meses a partir de sua assinatura, devendo ser as entregas serem efetuadas após a Ordem de Fornecimento e de acordo com as guias de solicitação feitas pela Gerência de Alimentação Escolar; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei n.º8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei n.º8.666/93 com as alterações da Lei n.º8.883/94 e da Lei n.º9.648/98; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Condições do recebimento do objeto da licitação: 1. A entrega será de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação Escolar, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho nos endereços de cada escola da Rede, de acordo com a relação dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino anexa aos autos; 2. Prazo para entrega: semanalmente, todas as segundas e terças, conforme rota estabelecida pela Gerência de Alimentação Escolar, no horário pré-fixado de 07 às 11 horas e 13 às 15:30 horas, ou conforme solicitado por essa gerência; 3. Os responsáveis pelo recebimento do gênero na Escola ou Centros e Educação Infantil farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será

START
COMERCIAL
LTDA:275819000
00126

Assinado de forma digital
por START COMERCIAL
LTDA:27581900000126
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533

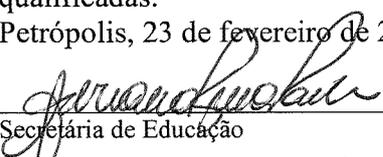


acionado o Assessoria Técnica Jurídica para as devidas providências; 4. O fornecedor deverá ser responsável pela confecção de guias de entrega semanal para cada Unidade Escolar, em quatro vias. As guias deverão ser assinadas por um servidor responsável, sendo duas vias (entre elas a original) destinadas a esta Gerência, uma via a Unidade Escolar e a outra via a empresa. Esta Gerência deverá receber as guias após a finalização das entregas; 5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; 6. Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado; 7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; 8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato; 9. Os fornecedores serão responsáveis pela qualidade físico-químico e sanitária dos gêneros fornecidos, bem como deverão comprovar a regularidade das suas instalações, junto às autoridades sanitárias locais, compatíveis com o que se propõe a fornecer; 10. As variedades dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do Contrato sem a solicitação prévia da Contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes; 11. As empresas deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor de R\$541.710,00 (quinhentos quarenta e um mil setecentos e dez reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei n.º 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: 1 - em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato e 2 - multa de 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do Contrato em caso de

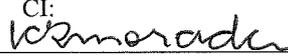


mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente Contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do Contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato será efetuado conforme Artigo 73, II, da Lei nº8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei n.º8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo da Contratante providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho nº16.02.00.12.365.2015.2.061.3390.30.07 – (Dotação: 207) – Fonte de Recurso: 1.500.94 Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Nota de Empenho nº64/2024, no valor de R\$541.710,00 (quinhentos quarenta e um mil setecentos e dez reais); **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é a Gerente de Alimentação Escolar, Sra. ELOISA ADRIANA DE SOUZA, matrícula nº17264-2, portador do CPF n.º091.451.447-45; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, abaixo qualificadas. *****

Petrópolis, 23 de fevereiro de 2024.


Secretária de Educação
START COMERCIAL
LTDA:27581900000126
Start Comercial LTDA.

Assinado de forma digital por START
COMERCIAL LTDA:27581900000126
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.008.20533


Eloisa A. de Souza
Gerente de Alimentação Escolar
Testemunha Mat.: 17264-2
Nome:
CI:

Testemunha
Nome: Vanessa Morada
CI: Mat.: 17174-3

Nome do arquivo: C-1 15.24 PA 597.2023 ARP START COMERCIAL LTDA.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:
646c14e42be4b16c548ff447709cf3e76f87eeb3cc990a710f7195a34d98aagc

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

Assinante: CN=START COMERCIAL LTDA:27581900000126, OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=12073743000170, L=CASIMIRO DE ABREU, ST=RJ, O=ICP-Brasil, C=BR

CNPJ: 27.581.900/0001-26

CPF: ***.169.747-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Cifra assimétrica: Correto

Data assinatura: 23/02/2024 11:04:28 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Assinante: CN=START COMERCIAL LTDA:27581900000126, OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=12073743000170, L=CASIMIRO DE ABREU, ST=RJ, O=ICP-Brasil, C=BR

CNPJ: 27.581.900/0001-26

CPF do representante: ***.169.747-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Cifra assimétrica: Correto

Data assinatura: 23/02/2024 11:06:54 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Assinante: CN=START COMERCIAL LTDA:27581900000126, OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=12073743000170, L=CASIMIRO DE ABREU, ST=RJ, O=ICP-Brasil, C=BR

CNPJ: 27.581.900/0001-26

CPF do representante: ***.169.747-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Cifra assimétrica: Correto

Data assinatura: 23/02/2024 11:07:09 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

